

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

**398ª/10ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 398ª/10 – DÉCIMA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 04 DE
DEZEMBRO DE 2023, EM FORTALEZA–CE.**

Às dez horas e três minutos do dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a décima Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Valtenir Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O, Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-027211/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. O Conselheiro José Elielder Clares de Sousa iniciou a ordem do dia cientificando a câmara sobre os **PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO, NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES. CFC Nº 1.603/20: Processo nº 2023/009548 -**

[REDACTED]: Responder pela organização contábil - **[REDACTED]**, em condições irregulares perante o CRCCE, sem averbação da alteração contratual (saída de sócio) no CRCCE. Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Processo nº 2023/009542 - [REDACTED]:** Deixar de apresentar escrituração contábil através do Livro Diário (Cópia do Recibo de Entrega, Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, impresso do próprio SPED Contábil), Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas referente ao exercício de 2022, da Empresa **[REDACTED]** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA. Processo nº 2023/009515 -**

[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do Sr (a)..... sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, considerando que não foram apresentados documentos comprobatórios da DECORE emitida constante deste auto. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/009517 - [REDACTED]**

[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE em favor de diversos clientes, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.074,00 (mil e setenta e quatro reais), acrescida de 05/10 (cinco dez avos) em razão do agravamento pelas Decores não comprovadas, o que representa adicionar R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), perfazendo o total de R\$ 1.611,00 (mil, seiscentos e onze reais), e pena ética de

Censura Pública, de acordo com as alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022, considerando que não foram apresentados documentos comprobatórios das DECORES emitidas constantes deste auto e ainda por ser o autuado reincidente. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO MARCOS AURELIO**

TAVARES. Processo nº 2023/009554 -

- Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil denominada [REDACTED], CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, sem registro cadastral no CRC-CE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, considerando que o autuado, na condição de responsável legal quando da abertura da empresa [REDACTED], mesmo tendo

apresentado defesa, não adotou medidas necessárias para sua regularização. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELO CONSELHEIRO**

VALTENIR VITOR NASCIMENTO. Processo nº 2023/009498 -

- Responder pela organização contábil [REDACTED]

[REDACTED], em condições irregulares perante o CRC-CE, deixando de fazer a averbação da alteração contratual (ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO e TRANSFORMAÇÃO). Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada, conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022, em razão da não regularização da infração, tendo em vista que a Organização Contábil [REDACTED] permanece irregular neste CRC.

Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e quarenta minutos do dia quatro do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três. A presente ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.

CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA _____

CT MARCOS AURÉLIO TAVARES _____

CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO _____

CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA _____

ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL _____

MORGANA FEIJÓ DA GAMA _____

Fortaleza, 04 de dezembro de 2023.